

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Outros Atos

Rerratificação do Termo Aditivo 002/2020 -Convenio 001/2020

Verificando os autos nesta data foi observado que por o valor da Cláusula segunda da dotação orçamentaria do Termo, foi digitado de forma invertida do qual os atos deverão ser rerratificados da seguinte forma, conforme previsto nas portarias 1.393 de 21 de maio de 2020 e 1.448 de 29 de maio de 2020.

NA CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Termo Aditivo

Onde se lia:

Órgão: 07.01.15 funcional programática: 10.302.1013.2374 categoria econômica: 3.3.50.43.00
Ficha: 2511 Fonte de Recurso: 05 código de aplicação: 312000.

R\$ 1.398.775,83 (um milhão trezentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Agora se leia:

Órgão: 07.01.15 funcional programática: 10.302.1013.2374 categoria econômica: 3.3.50.43.00
Ficha: 2511 Fonte de Recurso: 05 código de aplicação: 312000.

R\$ 1.389.775,83 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Considerando a lapso da rerratificação anterior datado de 05/06/2020, quanto ao valor total do Termo Aditivo mantêm-se o valor do mesmo de R\$ 2.090.775,83 (dois milhões e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Estância Turística de Avaré, 24 de Junho de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretario Municipal da saúde

MIGUEL CHIBANI BARK

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

CESAR AUGUSTO MAZZONI NEGRÃO

Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

PORTARIA Nº 11/2020 - FREA, Avaré, 29 de junho de 2020

Estabelece orientações referentes aos atos com despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, e da outras providências.

O Presidente da FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações aos gastos com pessoal até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que esta Fundação Pública é parte integrante da Administração Pública Indireta do Município de Avaré/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Ficam vedadas até 31 de dezembro de 2021:

I - A concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou base legal anterior à vigência da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

II - A admissão ou contratação de pessoal, ressalvada a reposição autorizada nos termos do inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos e as contratações de que trata o inciso IX do "caput" do art. 37, da Constituição Federal, autorizada a realização de concurso público nas hipóteses permitidas pela referida Lei;

III - A contagem deste tempo, como de período aquisitivo, necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, tais como quinquênio, adicional de qualificação, progressão horizontal e por nível, enquadramento e reenquadramento, promoção, e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa de pessoal, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria e quaisquer outros fins.

Artigo. 2º. A vedação contida no inciso II, do art. 1º desta Portaria, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relotação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação a Departamento diverso, visando ao atendimento das necessidades do serviço e a melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa e não viole as vedações da legislação eleitoral.

Artigo. 3º. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, por determinação do art. 10, da Lei Federal nº 173/2020, bem



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

como os concursos em andamento não homologados, enquanto vigente o estado de calamidade pública federal.

Parágrafo único. Fica determinada a publicação da suspensão dos prazos prevista no art. 3º desta Portaria nos veículos oficiais previstos no edital dos respectivos concursos públicos.

Artigo 4º. - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Avaré (SP), 29 de junho de 2020.


Edson Gabriel da Silva
Presidente